



Câmara Municipal de Lajinha

Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA Nº 1.465/2015

Dispõe sobre a instituição da tarifa social no âmbito do Município de Lajinha a ser praticada pela Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Lajinha sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Lajinha a tarifa social a ser praticada pela Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. Visando garantir as ações sociais no atendimento a usuários de baixa renda e a universalização do saneamento.

Art. 2º. A tarifa social a que se refere o artigo anterior, aplicar-se-á exclusivamente a unidades unifamiliares e será de valor igual à tarifa mínima correspondente ao consumo mensal de até 15 (quinze) metros cúbicos com incidência do fator de redução de 30% (trinta por cento) por economia aplicáveis para a categoria residencial.

§ 1º. Incidirá a tarifa social ao consumo realizado no mês de até 10 (dez) metros cúbicos.

§2º. – Excedendo o usuário o limite estabelecido no parágrafo anterior, incidirá sobre o consumo a tarifa regular residencial estipulada pelo SAAE.

Art. 3º. – Para a concessão do benefício instituído pelo art. 1º. (tarifa social) o cadastro de usuário deve estar em nome do beneficiário, vedada a concessão simultânea ao mesmo usuário em mais de um imóvel.

Art. 4º. - São requisitos para obtenção do benefício da tarifa social estipulada no art. 2º. Desta lei:

- I. Requerimento firmado pelo usuário morador da unidade residencial;
- II. Declaração do usuário, com a informação do número de pessoas residentes na unidade habitacional objeto do requerimento e valor da renda per capita que não poderá superar $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;
- III. Comprovação de registro/inscrição junto ao CadÚnico junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Lajinha-MG.;
- IV. Apresentar certidão negativa municipal e estar adimplente com o SAAE na data do requerimento.
- V. Anexar ao requerimento cópia do CPF, Identidade e Título Eleitoral.

§ 1º. O requerimento deverá ser realizado pelo titular da inscrição junto ao CadÚnico;



Câmara Municipal de Lajinha

Estado de Minas Gerais

§ 2º. – O benefício instituído por esta lei não se aplica a débitos anteriores à vigência desta e será automaticamente revogado em caso de inadimplência do usuário de até 2 (duas) faturas vencidas.

§ 3º. O usuário que tiver o benefício da tarifa social revogado em virtude de inadimplência, e desejar retornar à tal condição deverá reformular o requerimento com demonstração de atendimento aos requisitos constantes do art. 4º. Desta lei.

Art. 5º. As tarifas a serem praticadas pelo SAAE são as constantes do anexo I da presente Lei.

Art.6º. – O benefício concedido ao usuário quanto à aplicação da tarifa social, deverá ser revisado periodicamente, a critério da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto, não constituindo sua concessão anterior à perpetuação do direito.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de sua sanção.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, mantidas as normas não conflitantes estabelecidas no Regulamento de Serviços da Autarquia constante do Decreto Executivo 003/90.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E QUINZE. (30/06/2015)

Ver. FLÁVIO ELIAS DA SILVA
Presidente da Câmara

Sancionada em 30/06/2015, conforme cópia arquivada em pasta própria.

Lúcia Maria Miguel Morais
At. Legislativo



Câmara Municipal de Lajinha

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TARIFAS DE COBRANÇA PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS.

TARIFA SOCIAL RESIDENCIAL DE CONSUMO DE ÁGUA

FAIXA DE CONSUMO	Valor Metro Cúbico Social
Até 10 m ³	1,6580
11 m ³	7,1059*
DE 12 ATÉ 15 m ³	**
DE 16 ATÉ 20 m ³	1,5790
DE 21 ATÉ 25 M ³	1,8957
DE 26 ATÉ 30 m ³	2,0542
DE 31 ATÉ 40 m ³	2,1170
DE 41 ATÉ 50 m ³	2,5270
DE 51 ATÉ 75 m ³	2,6224
DE 76 ATÉ 100 m ³	2,8437
ACIMA DE 100 m ³	3,0952

* Multiplicador para reinserção do usuário na tarifa regular residencial estipulada pelo SAAE (ART. 2º. §2º.)

** Aplicação do mesmo índice estabelecido na faixa de consumo “11”.

TARIFA RESIDENCIAL REGULAR DE CONSUMO DE ÁGUA

FAIXA DE CONSUMO	Valor Metro Cúbico
ATÉ 15 m ³	1,5790
DE 16 ATÉ 20 m ³	1,5790
DE 21 ATÉ 25 M ³	1,8957
DE 26 ATÉ 30 m ³	2,0542
DE 31 ATÉ 40 m ³	2,1170
DE 41 ATÉ 50 m ³	2,5270
DE 51 ATÉ 75 m ³	2,6224
DE 76 ATÉ 100 m ³	2,8437
ACIMA DE 100 m ³	3,0952

TARIFA COMERCIAL DE CONSUMO DE ÁGUA

FAIXA DE CONSUMO	Valor Metro Cúbico
ATÉ 30 m ³	1,1994
DE 31 ATÉ 40 m ³	1,3275
DE 41 ATÉ 50 m ³	1,3275
DE 51 ATÉ 75 m ³	1,4230
DE 76 ATÉ 100 m ³	1,5790
DE 101 ATÉ 200 m ³	1,7374
ACIMA DE 200 m ³	1,8026

Ver. FLÁVIO ELIAS DA SILVA

Presidente da Câmara

Sancionada em 30/06/2015, conforme cópia arquivada em pasta própria.

Lúcia Maria Miguel Morais

At. Legislativo